

**LEI COMPLEMENTAR Nº 244 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002**

*Modifica o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 233, de 17 de abril de 2002, que dispõe sobre a absorção de servidores do sistema financeiro BANDERN.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 233, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 3º *Ficam abrangidos pelo disposto neste artigo os servidores do Sistema Financeiro BANDERN que se submeteram a processo seletivo realizado pela referida sociedade de economia mista em 30 de julho de 1992, devendo ser redistribuídos para empregos de que trata o parágrafo anterior, com atribuições compatíveis com as funções para as quais foram selecionados” (NR)*

Art. 2º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

DOE Nº 10.388  
Data: 13.12.2002  
Pág. 1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 12 de dezembro de 2002, 114º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE  
Jaime Mariz de Faria Júnior